



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.07.20.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260713/0001-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.07.20.001, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO
SOCIAL, E A EMPRESA ADM
MULTIGESTAO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP: 63.750-000, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL** neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ADM MULTIGESTAO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Hermínio de Castro, 130, Sala 05, Parque Manibura, Fortaleza/CE - CEP: 60.821-825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.251.585/0001-44, neste ato representado pela a Sra. Francisca Auriana da Silva, portadora do CPF/MF nº 021.076.973-45, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00008.20260713/0001-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, COM BASE EM DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO, A FORMULAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO E O MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS DESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser organizado em etapas sequenciais conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0803.08.245.0037.2.069 – Fundo municipal de assistência social – execução de emendas parlamentares para a assistência social, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de técnicos profissionais, na fonte de recursos nº 1669000000 – Outros recursos à assistência social.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a efetiva execução das etapas contratadas, a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o atesto pelo servidor competente e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

5.2. Considerando que o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com etapas previamente definidas e entregas sucessivas vinculadas à elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, o pagamento será realizado de forma parcelada, por etapas, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo Contratual e no termo de Referência.

5.2.1. Cada parcela estará condicionada à apresentação dos produtos correspondentes, devidamente validados pela gestão municipal, mediante entrega de relatório técnico e emissão de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

5.3. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” pelo servidor competente, ficando condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados, aos marcos de execução previstos neste Projeto Básico e às demais obrigações assumidas pela contratada.

5.4. A antecipação de parcelas sem a correspondente execução do marco contratual respectivo não será admitida, devendo cada pagamento guardar correspondência com a etapa efetivamente cumprida e aceita pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de retenção, glosa ou suspensão do pagamento em caso de execução parcial, defeituosa, incompleta ou em desconformidade com as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da execução da etapa correspondente, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores ou aos meios competentes de verificação, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

5.8. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias à garantia do recebimento de eventuais créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal à liquidação da despesa, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores ou perante os órgãos competentes.



5.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento da obrigação e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O regime de execução contratual será o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados, mensuráveis por etapas, atividades e produtos entregues, permitindo à Administração o acompanhamento da execução conforme o desenvolvimento dos serviços e a validação dos produtos apresentados.

7.2. A execução por empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende atividades técnicas sucessivas e interdependentes, tais como planejamento metodológico, levantamento e análise de dados, mobilização da rede, realização de escutas qualificadas, sistematização das informações, elaboração de relatórios, construção de banco de dados e apresentação dos resultados, possibilitando que o pagamento ocorra de forma vinculada às etapas efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

7.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, no Plano de Trabalho aprovado pela Administração e nas demais orientações expedidas pela Secretaria demandante, devendo a contratada assegurar a qualidade técnica dos produtos, o cumprimento dos prazos, a adequada organização metodológica e a fidedignidade das informações coletadas e analisadas.





- 7.4. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, com capacidade compatível com a complexidade do objeto, cabendo à contratada organizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades, garantindo a adequada condução metodológica, a articulação institucional, a coleta de dados, a análise técnica e a elaboração dos produtos previstos.
- 7.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma planejada e sequencial, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:
- 7.5.1. elaboração e apresentação do Plano de Trabalho Detalhado, contendo metodologia, cronograma, instrumentos de coleta, estratégias de mobilização, fontes de dados e organização das etapas de execução;
 - 7.5.2. levantamento, organização e análise de dados secundários, mediante consulta a bases oficiais, registros administrativos, informações municipais e demais fontes pertinentes;
 - 7.5.3. coleta de dados primários, por meio de entrevistas, questionários, reuniões técnicas, oficinas participativas, visitas de campo, escuta qualificada ou outros instrumentos metodológicos adequados;
 - 7.5.4. articulação com gestores, técnicos, conselhos, equipamentos públicos, representantes comunitários e demais atores integrantes da rede intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 7.5.5. mapeamento da rede municipal de atendimento, com identificação dos serviços, programas, projetos, benefícios, fluxos, cobertura territorial, capacidade de atendimento, fragilidades, lacunas e potencialidades;
 - 7.5.6. sistematização e tratamento das informações coletadas, com organização de banco de dados estruturado e elaboração de análises técnicas parciais;
 - 7.5.7. elaboração do Relatório Final do Diagnóstico Socioterritorial, contendo análise consolidada, identificação de vulnerabilidades, riscos, violações de direitos, potencialidades locais e recomendações estratégicas;
 - 7.5.8. apresentação institucional dos resultados à gestão municipal, aos conselhos e à rede intersetorial, com validação dos achados e definição de encaminhamentos.
- 7.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria demandante, prestando informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, participando de reuniões de acompanhamento e promovendo os ajustes necessários à adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica pelos produtos apresentados.
- 7.7. A Administração designará fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das etapas, analisar os produtos apresentados, solicitar esclarecimentos, propor ajustes e manifestar-se quanto à aceitação ou necessidade de complementação dos serviços.
- 7.8. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável quando aplicável, acompanhados das informações, registros, bases de dados, instrumentos utilizados e demais elementos necessários à verificação da conformidade técnica da execução.
- 7.9. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação, pela Administração, de que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, com o Plano de Trabalho aprovado e com as orientações técnicas pertinentes, devendo ser avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:
- 7.9.1. compatibilidade dos produtos entregues com o objeto contratado e com os produtos esperados;
 - 7.9.2. observância da metodologia aprovada e das etapas previstas para a execução dos serviços;
 - 7.9.3. consistência técnica das análises apresentadas;
 - 7.9.4. fidedignidade, organização e rastreabilidade das informações utilizadas;
 - 7.9.5. abrangência territorial do diagnóstico, contemplando zona urbana, zona rural, distritos, comunidades e territórios vulneráveis;
 - 7.9.6. adequada articulação com a rede intersetorial e com os atores do Sistema de Garantia de Direitos;
 - 7.9.7. clareza, objetividade e fundamentação das recomendações apresentadas;
 - 7.9.8. conformidade dos relatórios, banco de dados e materiais de apresentação com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.9.9. observância aos princípios éticos, ao sigilo das informações sensíveis e à proteção de dados pessoais eventualmente coletados;
 - 7.9.10. cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.
- 7.10. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, falhas metodológicas, insuficiência de informações, desconformidade técnica ou inadequação dos produtos entregues, a Administração poderá





solicitar a correção, complementação ou reapresentação dos materiais, sem ônus adicional, fixando prazo razoável para saneamento das pendências.

7.11. A aceitação dos produtos pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações sistematizadas a partir das fontes consultadas e pela correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução contratual.

7.12. O recebimento dos serviços será realizado conforme a entrega e validação das etapas e produtos previstos, mediante manifestação do fiscal ou comissão designada, observadas as condições contratuais e a vinculação do pagamento à efetiva execução e aceitação do objeto correspondente.

7.13. Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos produtos correspondentes e formalmente aceitos pela Administração, observando-se o regime de empreitada por preço unitário e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Wanessa Maria dos Santos Azevedo, especialmente designada pela a Secretária Municipal da Proteção Social, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.





10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus





empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos





ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que



lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza técnica, integrada e especializada dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta da contratada em todas as etapas de planejamento, coleta de dados, articulação institucional, escuta qualificada, análise socioterritorial, sistematização das informações, elaboração dos produtos técnicos e apresentação dos resultados.

17.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade metodológica da execução, a coerência técnica entre as etapas do diagnóstico e a responsabilidade direta da empresa contratada pela qualidade, consistência e fidedignidade dos produtos entregues à Administração.

17.3. Considerando que o objeto envolve a elaboração do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do Município de Tamboril/CE, com tratamento de informações sensíveis, dados institucionais, registros administrativos, escuta de atores da rede e eventual coleta de informações relacionadas a crianças, adolescentes e famílias, mostra-se indispensável que a execução seja conduzida diretamente pela contratada, de modo a assegurar maior controle, rastreabilidade, sigilo, proteção dos dados e observância aos princípios éticos aplicáveis.

17.4. A execução por terceiros estranhos à relação contratual poderia comprometer a padronização dos instrumentos de coleta, a uniformidade da análise técnica, a articulação com a rede intersetorial, a segurança das informações e a responsabilização da contratada perante a Administração, especialmente em razão da interdependência entre as fases de levantamento, sistematização, análise, validação e apresentação dos resultados.

17.5. A contratada deverá dispor, sob sua responsabilidade direta, de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, cabendo-lhe organizar e executar todos os serviços necessários ao cumprimento integral do contrato, sem transferência de obrigações essenciais a terceiros.

17.6. A eventual utilização de apoio administrativo, logístico ou operacional interno da própria contratada não caracterizará subcontratação, desde que não haja transferência da execução técnica do objeto, da responsabilidade metodológica, da análise dos dados, da elaboração dos produtos ou da





Tamboril
PREFEITURA



condução das atividades essenciais previstas no Termo de Referência.

17.7. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rejeição dos serviços executados em desconformidade, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 20 de julho de 2026.


GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO
SOCIAL
CONTRATANTE

ADM MULTIGESTAO E
CONSULTORIA
LTDA:60251585000144

Assinado de forma digital por
ADM MULTIGESTAO E
CONSULTORIA
LTDA:60251585000144
Dados: 2026.07.20 16:24:00 -03'00'

ADM MULTIGESTAO E CONSULTORIA
LTDA
Francisca Auriana da Silva
CPF/MF nº 021.076.973-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Sousa de Costa CPF/MF nº 063.974.433-30
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF nº 013.502.333-58





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.07.20.001

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 037/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.07.20.001

EMPRESA: ADM MULTIGESTAO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 60.251.585/0001-44

ENDEREÇO: Rua Hermínio de Castro, 130, Sala 05, Parque Manibura, Fortaleza/CE - CEP: 60.821-825.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, COM BASE EM DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO, A FORMULAÇÃO, A E O MONITORAMENTO IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS DESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 50.000,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br